



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 19

de 14 de novembro de 1950

Concédé o adicional de 50% sobre os vencimentos, aos funcionários que completarem trinta anos de serviço público municipal.

O Prefeito Municipal de Corumbá, faz saber que a Câmara Legislativa decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

Os funcionários públicos Municipais terão direito a um adicional de cincuenta por cento - 50% - sobre os vencimentos que estiverem percebendo na data em que completarem trinta anos de serviço público municipal.

1º

Não se somará aos proventos da inatividade o adicional de que trata esse artigo.

2º

Serão acrescido ao tempo de serviço, para fim deste artigo, tantos anos de serviços quantos filhos o funcionário tiver.

Art. 2º..

A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Corumbá em 14 de novembro de 1949.

ELPÍDIO ESTEVES CUNHA Presidente MARIA SAMPAIO DE

BARROS Vice-Presidente SABINO PAIVA GARCIA

1º Secretário ALBERTO JOSÉ NASSEF

2º Secretário ADEMAR RÉBULA

RENATO BAEZ

EDÚ PEREIRA ROCHA

OSCAR TOLEDO

GUILHERME BALTHAN VAZ

Lei Ordinária Nº 19/1950 - 14 de novembro de 1950

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em